



570

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

LEI Nº 522, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1965.

Dispõe sobre isenção do pagamento de taxa.

ANTÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

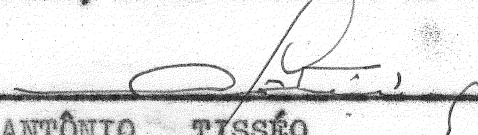
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento da taxa de aprovação de plantas a todas as construções com mais de 2 (dois) andares, servidos por / elevador.

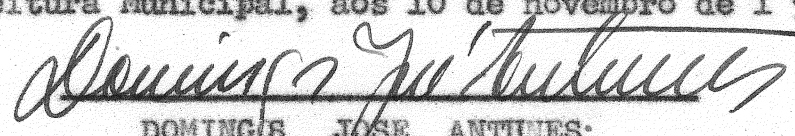
Art. 2º - À Companhia Nacional de Administração e Participações, construtora do "Edifício Guaypacaré", fica concedida isenção do pagamento da taxa de aprovação de plantas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de novembro de 1965.

  
ANTÔNIO TISSÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 10 de novembro de 1965.

  
DOMINGOS JOSÉ ANTUNES  
Diretor Geral da Secretaria